

A Conservação da Natureza e da Biodiversidade na Revisão do PDM

INTEGRAÇÃO DAS ORIENTAÇÕES DE GESTÃO DO PLANO SECTORIAL DA REDE NATURA 2000
NOS PLANOS MUNICIPAIS DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Guia Orientador – Revisão do PDM
Ciclo de Seminários CCDRC

Guarda
01.06.2012

Algumas siglas

SIC Sítios de Importância Comunitária

AP Áreas Protegidas

ZPE Zonas de Proteção Especial

AAE Avaliação Ambiental Estratégica

AC Áreas Classificadas

Fonte bibliográfica: Guia Metodológico – ICNB - INTEGRAÇÃO DAS ORIENTAÇÕES DE GESTÃO DO PLANO SECTORIAL DA REDE NATURA 2000 NOS PLANOS MUNICIPAIS DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO (Versão Provisória)

Estrutura da Apresentação

- Enquadramento/Estratégia
- Transposição de limites da Rede Natura 2000
- Caracterização dos valores naturais presentes no território
- Informação cartográfica dos valores naturais
- Das orientações de gestão para as disposições regulamentares; Orientações de gestão; Diagnóstico; Os elementos dos PMOT e a conformidade com a Rede Natura 2000
- AAE

Enquadramento

- No Decreto-Lei nº 316/2007, de 19 de Setembro que altera e republica o Decreto-Lei nº 380/99, de 22 de Setembro, os **recursos e valores naturais** são identificados como Recursos Territoriais, artigo 10º alínea b).
- Os recursos e valores naturais incluem, entre outros, as “**Áreas Protegidas**” e “**Outros recursos territoriais relevantes para a conservação da natureza e da biodiversidade**”, artigo 12º ponto 2. Nestas categorias incluem-se claramente os Sítios de Importância Comunitária (**SIC**) e as Zonas de Proteção Especial para as Aves (**ZPE**) designados ao abrigo das Diretivas Comunitárias Aves e Habitats, e que integram a Rede Natura 2000.
- **Sistema Nacional de Áreas Classificadas**, é constituído pela **Rede Nacional de Áreas Protegidas**, pelas áreas classificadas integradas na Rede Natura 2000 e pelas demais áreas classificadas ao abrigo de compromissos internacionais assumidos pelo Estado Português.



A Conservação da Natureza e da Biodiversidade na Revisão do PDM | Maria da Paz Moura | ICNB | Guarda | 2012

Enquadramento

Diretiva Habitats (Diretiva 92/43/CEE)

- Artigo 1º, alínea e)
- **Habitat natural**
- a sua **área de repartição natural** e as superfícies que dentro dela abrange forem estáveis ou estiverem em expansão e
- a **estrutura e as funções específicas** necessárias à sua manutenção a longo prazo existirem e forem suscetíveis de continuar a existir num futuro previsível e
- o **estado de conservação das espécies típicas for favorável** na aceção da alínea i).

- Artigo 1º, alínea i)
- **Espécies da flora e da fauna**
- os dados relativos à **dinâmica das populações** da espécie em causa indicarem que essa espécie continua e é suscetível de continuar a longo prazo a constituir um elemento vital dos habitats naturais a que pertence e
- a **área de repartição natural** dessa espécie não diminuir nem correr o perigo de diminuir num futuro previsível e
- existir e continuar provavelmente a existir um **habitat** suficientemente amplo para que as suas populações se mantenham a longo prazo.



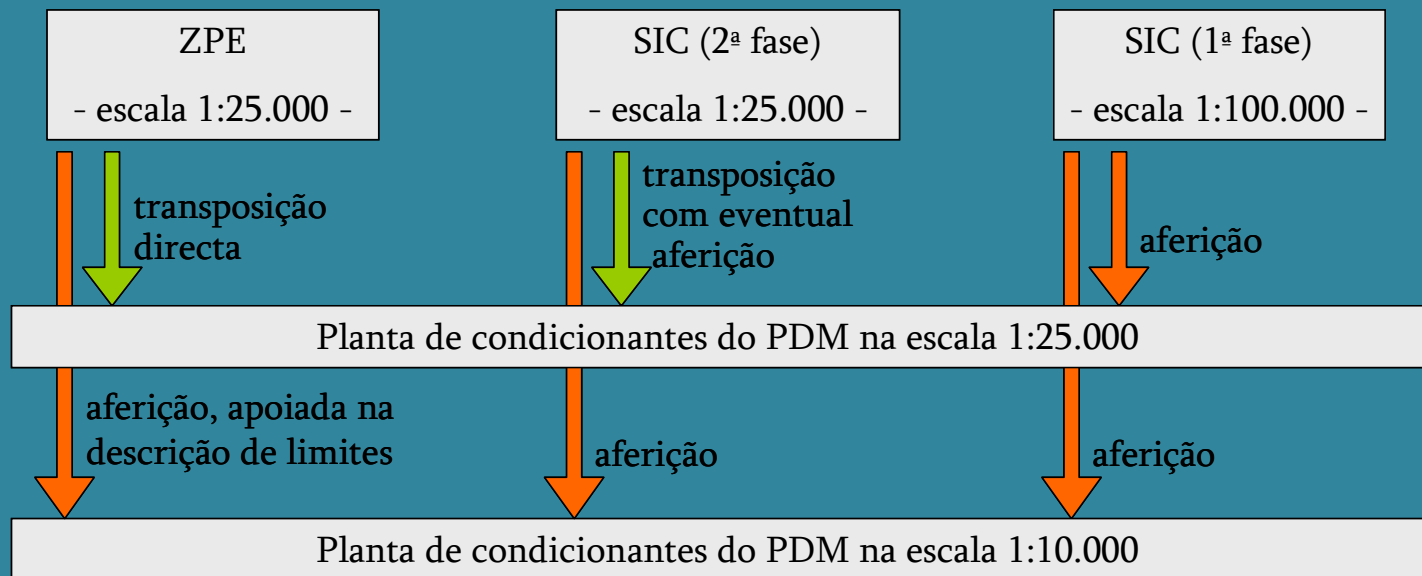
A Estratégia

- Um **maior ênfase na abordagem dos valores naturais** traz para o planeamento local e regional o paradigma do desenvolvimento sustentável, assegurando que as decisões do presente não comprometem a preservação dos recursos para o futuro:
- - **a conservação e recuperação dos recursos com importância local e regional** contribui para um ambiente natural mais saudável e para a melhoria da qualidade de vida das populações;
- - **nas áreas em crescimento**, fundamenta as decisões de expansão e fornece as ferramentas para **compatibilizar diferentes usos do solo**, resolver processos que se apresentem conflituais para a conservação dos valores naturais baseada em informação atualizada e geograficamente referenciada;
- - **nas áreas marginais**, em que se verifica um decréscimo populacional e das atividades tradicionais, o reconhecimento da importância do património natural existente, pode constituir uma ferramenta importante para a fixação das populações, transformando aparentes constrangimentos em **novas oportunidades** de desenvolvimento, característica das sociedades mais dinâmicas e economicamente mais saudáveis.

Transposição dos limites da Rede Natura 2000

- **Metodologias a adotar na transposição dos limites de SIC**
- 1 Interpretação do limite sobre cartas IGP 1:100.000 ou 25:000
- 2 Aferição: reconhecimento na escala do PMOT dos elementos geográficos identificados no passo anterior
- 3 Avaliação e tratamento das situações que suscitam dúvidas de ponto de vista da aferição
- elementos físicos suscetíveis de corresponderem a uma boa opção no ajuste de limites. Para este efeito, deverão ser considerados os seguintes elementos: a) Vias de comunicação b) Linhas de água c) Linha de fecho
- Dever-se-á ter sempre presente que com este último passo (ponto 3) apenas se pretende ajustar o limite a elementos físicos passíveis de identificação numa escala maior, procedimento que nunca poderá configurar uma alteração de limites.
- Este procedimento tem um carácter excecional, pelo que a sua adoção deverá restringir-se a situações que representem uma opção muito próxima do limite original. Neste sentido, qualquer ajuste a efetuar não pode ter como resultado um distanciamento superior a 200m ao limite original, nem corresponder, isoladamente ou em conjunto com outros ajustes efetuados aos limites do Sítio, a uma alteração maior que 4% da área total desse Sítio. Troços que não se enquadrem nesta situação deverão manter o limite original, cujo traçado deve ser acompanhado por: Coordenadas geográficas de elementos físicos intercetados pelo limite; Outros pontos coordenados que auxiliem a definição do limite.

Transposição dos limites da Rede Natura 2000

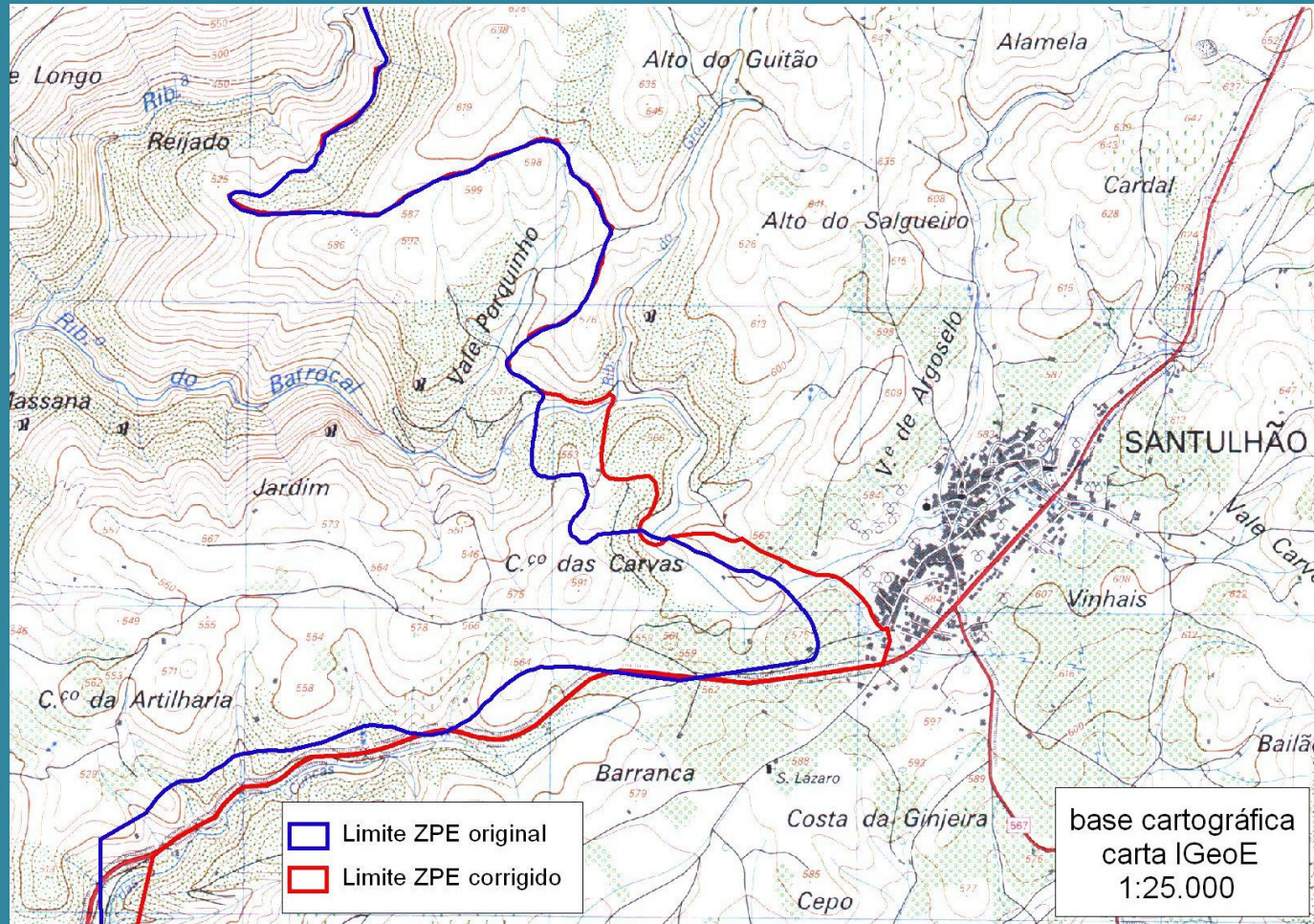


Aferição da escala dos limites dos sítios da Rede Natura 2000

Transposição dos limites da Rede Natura 2000

- A adoção deste procedimento **tem apenas por objetivo uma adaptação de escalas, para efeitos de ordenamento e gestão das áreas a que dizem respeito, não produzindo efeitos na alteração dos limites oficiais das áreas da RN2000, tal como comunicados à Comissão Europeia e constantes no formulário de dados normalizados.**
- Uma alteração de limites constitui um processo distinto, de co-decisão entre o Estado Português e a Comissão Europeia, que obedece a um outro conjunto de formalidades, nomeadamente a apresentação de relatórios que demonstrem e fundamentem tecnicamente as razões dessa alteração, sem prejuízo do cumprimento dos objetivos das Diretivas Aves e Habitats.

Caso



Identificação de discrepância entre o limite cartográfico da ZPE e o seu limite descrito. Neste caso, a correção é feita sobre o limite cartográfico, privilegiando a descrição de limites.

Transposição dos limites da Rede Natura 2000

- Quando as descrições dos limites das ZPE se referem a limites administrativos (limites de concelhos) devem ser atendidos os seguintes critérios:
 -
 - 1) a alteração territorial de limites administrativos introduzidos pela CAOP (Carta Administrativa Oficial de Portugal) após a designação da ZPE não poderá justificar alterações da área dessa ZPE
 -
 - 2) a linha de fronteira com Espanha deverá ser ajustada utilizando a CAOP (Carta Administrativa Oficial de Portugal)
 -
 - 3) os limites dos perímetros urbanos devem ser aferidos aos limites existentes à data de publicação do diploma de designação da ZPE em causa.

Síntese dos procedimentos

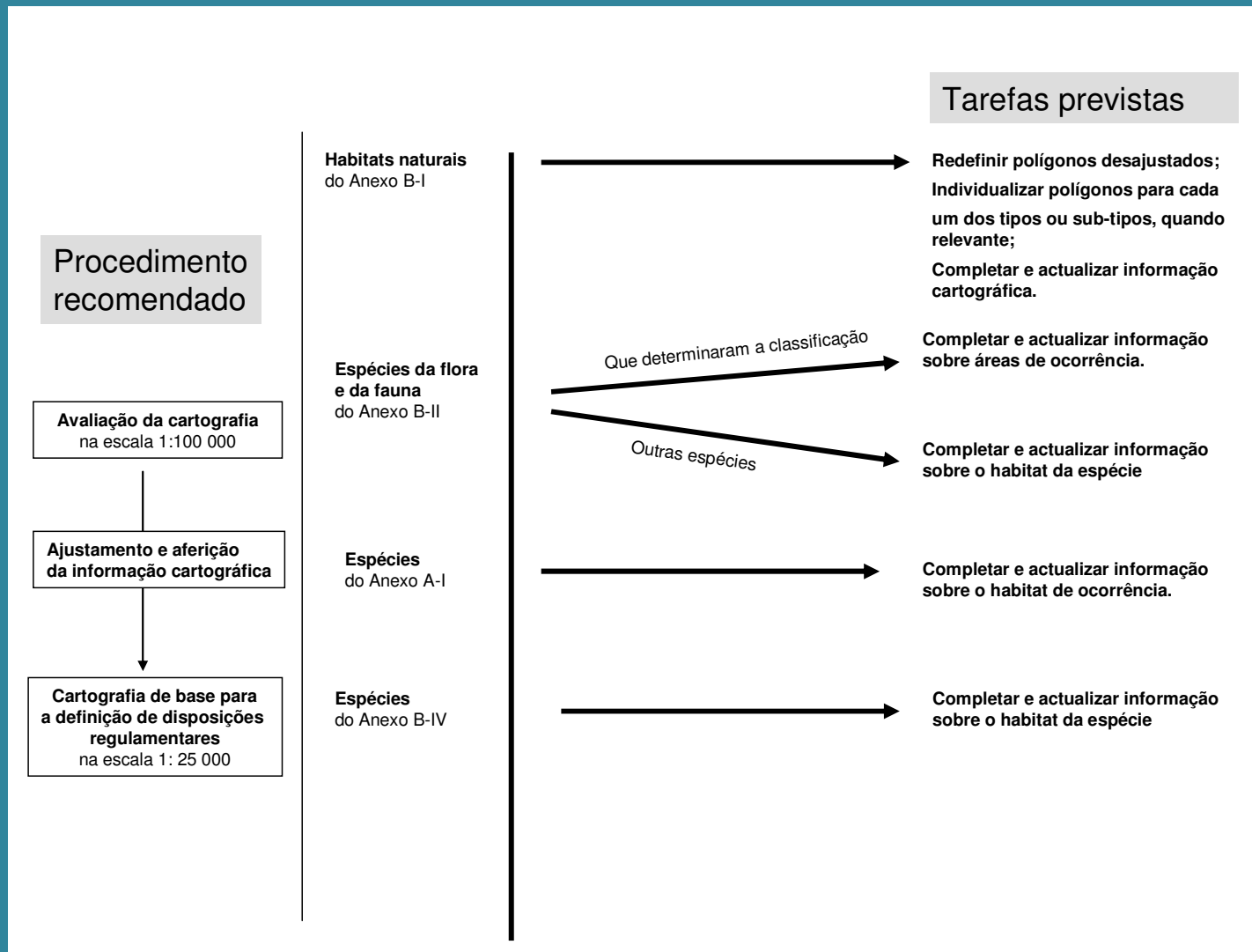
- Os limites dos SIC e ZPE são transpostos para a Planta de Condicionantes (escala 1:25.000);
- Os limites dos SIC que careçam de aferição para a escala 1:25.000 (ou mais detalhada), são reportados ao ICNB para validação;
- Os limites das ZPE que careçam de aferição ou correção de descrição para escalas mais detalhadas que a escala 1:25.000, são reportados ao ICNB para validação.

Caracterização dos valores naturais presentes no território

Síntese dos procedimentos

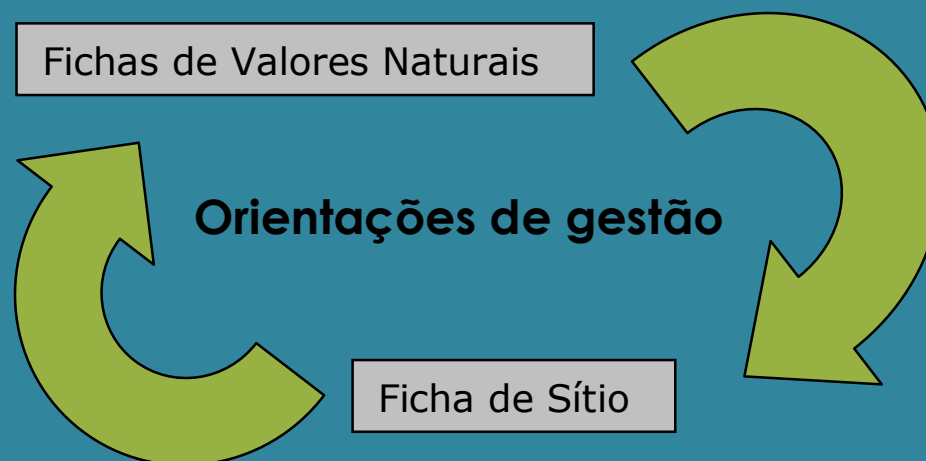
- Avaliar a informação sobre os valores naturais apresentados na **ficha de SIC ou ZPE**, identificando as seguintes situações:
 - valores naturais relevantes e que fundamentaram a designação do SIC ou ZPE;
 - outros valores naturais de interesse comunitário que ocorrem no interior do SIC/ZPE;
- Reportar as discrepâncias detetadas face à informação inicial do PSRN2000 ao ICNB para validação;
- Verificar a existência de valores naturais de interesse comunitário que ocorram no remanescente do território concelhio designadamente os integrados no anexo B IV do Decreto Lei nº 140/99, de 24 de Abril, republicado pelo Decreto Lei nº 49/2005, de 24 de Fevereiro.
- Avaliar informação sobre outros valores naturais presentes no território do concelho com reconhecida importância nacional, regional ou local;
- Recolher e analisar informação sobre a representatividade dos valores naturais em causa por SIC/ZPE.
- Analisar as fichas de “caracterização ecológica e de gestão”, relativas aos valores naturais de interesse comunitário presentes no território.

Informação cartográfica dos valores naturais



Das orientações de gestão para as disposições regulamentares

- A consulta da informação das fichas de Sítio/ZPE deve reportar-se sempre que conveniente às fichas de valores, que constituem a fonte primária para a correta interpretação das orientações de gestão definidas.



Diagnóstico

Nesta fase, destacam-se as seguintes questões a observar:

- Definir as **prioridades e objectivos** de Conservação da Natureza a enquadrar no plano;
- Identificar os usos e actividades **a potenciar** para a conservação dos valores naturais;
- Identificar os usos e actividades **a condicionar** de entre as ameaças aos valores naturais mencionadas no PSRN2000 e outros que venham a ser identificados;
- Avaliar os **conflitos** decorrentes de incompatibilidade entre o uso e utilização do solo com as orientações de gestão, e formular propostas para a sua resolução.

Planta de Ordenamento

- Os valores naturais e a sua caracterização (incluindo exigências ecológicas, ameaças locais e necessidades de gestão) são determinantes para a definição dos objectivos e a delimitação das classes de espaço na Planta de Ordenamento dos PMOT. O **zonamento** resultante reflectirá a vocação e potencialidades das classes identificadas.
- As áreas de ocorrência dos valores naturais ou necessárias para a sua conservação e restabelecimento, serão integradas em **solo rural**, com diferente qualificação do solo de acordo com as exigências ecológicas, o grau de protecção e as orientações de gestão associadas aos valores em presença. Estas são estabelecidas em função da importância do território para a manutenção (ou para a recuperação) do valor natural num estado favorável de conservação, de acordo com as respectivas fichas de caracterização-
Espaços Naturais.
- Quaisquer propostas de **reclassificação do solo rural como solo urbano**, terão que ser ponderadas e analisadas, tendo em vista a manutenção num estado de conservação favorável dos valores naturais.

Relatório

- Do relatório deverá constar de preferência como capítulo próprio o fundamento das previsões, restrições e determinações propostas no projecto de Plano e a sua conformidade com os objectivos de criação dos sítio da Rede Natura 2000 em referência.
- Este capítulo do relatório deve demonstrar que os usos e a ocupação do solo, associados às classes e categorias de espaço definidas e respectiva regulamentação, asseguram a manutenção e ou restabelecimento num estado de conservação favorável dos valores naturais do SIC ou ZPE.

Regulamento

- O Regulamento estabelecerá os **parâmetros de ocupação e de utilização do solo**, de modo a assegurar a compatibilização das funções de conservação, com os usos produtivos, o recreio e o bem-estar das populações. Os mecanismos regulamentares podem configurar:
 - 1. a elaboração de um **normativo associado** a(s) categoria(s) de espaço ou classe(s) de ocorrência de determinado valor ou conjunto de valores naturais;
 - 2. o **condicionamento de ações, atividades e usos do solo** aplicável na totalidade do concelho ou em zonas especificadas na Planta de Ordenamento; neste contexto, devem estabelecer-se os critérios que permitam
 - -a sua **interdição a priori**;
 - -a **necessidade de emissão de parecer do ICNB**, nos termos do artigo 9º do Decreto Lei nº 140/99, de 24 de Abril, republicado pelo Decreto Lei nº 49/2005, de 24 de Fevereiro;
 - -a **necessidade de autorização da Câmara Municipal** ou de outra autoridade administrativa legalmente competente;
 - 3. a **remissão para avaliação de incidências ambientais** de ações, planos ou projetos nos termos do artigo 10º, aplicável na totalidade do concelho ou em zonas especificadas na Planta de Ordenamento;
 - 4. a **aplicação do regime excecional de proteção de espécies**, tal como disposto no artigo 20º do Decreto Lei nº 140/99, de 24 de Abril, republicado pelo Decreto Lei nº 49/2005, de 24 de Fevereiro (Tabela 6);
 - 5. a adaptação e/ou utilização mista dos mecanismos anteriores.



AAE

Quadro de Referência Estratégico - Domínio Nacional

**Estratégia Nacional para a Conservação da
Natureza e Biodiversidade** - Resolução do
Conselho de Ministros n.º. 151/2001, de 11
de Outubro

**Plano Sectorial da Rede Natura 2000 -
Resolução de Conselho de Ministros n.º. 115-
A/2008, de 21 de Julho**

**Regime Jurídico da Conservação da Natureza
e da Biodiversidade** - Decreto-Lei n.º
142/2008, de 24 de Julho

**Transposição das Diretivas Aves e Habitats -
Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de Abril,
republicado pelo Decreto-Lei n.º 49/2005,
de 24 de Fevereiro**

AAE

- **Questões Estratégicas**
- Conservação dos valores naturais protegidos, em particular do Sistema Nacional de Áreas Classificadas e dos elementos de conectividade, que, em conjunto, constituem a Rede Fundamental de Conservação da Natureza (REN, RAN e Domínio Hídrico, nos termos do Decreto-Lei nº 142/2008, de 24 de Julho), minorando a afetação direta ou indireta de Áreas Classificadas.
- Manutenção ou aumento da resiliência dos sistemas naturais e semi-naturais, tendo em conta a conservação dos valores naturais protegidos, numa perspetiva de redução dos riscos sobre os ecossistemas.

AAE

- **Fatores Críticos de Decisão (FCD) ‘Conservação da Natureza e da Biodiversidade’**
- **Consideração um Fator Crítico dirigido à ‘Conservação da Natureza e da Biodiversidade’,** incluir **critérios e indicadores** que permitam avaliar os potenciais impactes do Plano sobre os objetivos de conservação do SIC ou ZPE e sobre a Rede Natura 2000.
- Os indicadores têm como pressuposto uma dimensão territorial das opções estratégicas em avaliação, devendo a sua aplicação ser efetuada com precaução, caso-a-caso. Evitar a afetação da funcionalidade da Rede Fundamental de Conservação da Natureza – manter a **integridade** das áreas classificadas (AC) e a **conectividade** entre elas.
- Deve ainda quantificar e qualificar os efeitos sobre a **integridade do SIC ou ZPE**, tendo para isso em atenção os objetivos de conservação para os quais os mesmos foram designados, o que implica avaliar se alguma das espécies ou habitats nele presentes passa a um estado de conservação mais desfavorável após a realização do plano.
- Deverão também ser avaliados os efeitos sobre a **conectividade ecológica** ou sobre redes ecológicas entre diferentes áreas, garantindo que o conjunto das áreas naturais com proteção legal tem conexão entre si, permitindo a dinâmica funcional das populações e a dispersão de espécies da flora e da fauna – **Estrutura Ecológica Municipal**.

AAE

- **Indicadores temáticos**
- Áreas de intervenção nas zonas com sensibilidade diferenciada dentro de cada AC;
- Impacte nos objetivos de conservação para os quais as AC foram designadas;
- Grau de afetação na conectividade (corredores ecológicos) entre AC.

- **Minorar os Impactes cumulativos.**
- Este critério de avaliação sobre os efeitos ambientais diretos e indiretos, sinérgicos ou antagónicos sobre habitats/flora/fauna/populações é fundamental.
- A dimensão dos efeitos referidos no que respeita à sua ampliação deverá ser avaliada no contexto geográfico de vizinhança em conjugação com a possibilidade de desenvolvimento de determinados usos e atividades, extensão de redes e/ou localização de novos equipamentos a promover segundo o projeto de plano.

A Rede Natura 2000

como um instrumento da política de ambiente e do ordenamento do território

